

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO - RS.

FALÊNCIA DE PARARAIÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

Processo nº 019/1.05.0000382-3

RELATÓRIO FINAL CONFORME DISPÕE O ART. 131 DA LEI DE FALÊNCIAS.

O signatário, na qualidade de Síndico da Falência supramencionada decretada em 26/01/1994 (sentença das fls. 38/39), apresenta a seguir retificações ao relatório final previsto no art. 131 do Decreto-lei 7.661/45, apresentado anteriormente as fls. 668/671, na forma que segue, objetivando o encerramento do feito:

I - O valor do Ativo e o do produto da sua realização:

1. O ativo apurado pela massa falida referente a venda dos bens arrecadados pela massa (auto das fls. 78/86) no leilão realizado em 02/03/1994, importou em CR\$ 30.449.000,00 (fls. 102/136). Em leilão realizado em 19/05/1994 foi apurado o valor de CR\$ 5.720.000,00 (fls. 229/243) e na data de 25/08/1994 foi apurado através de leilão o valor de R\$ 1.500,00 conforme fls. 349/355. A fl. 301 consta o comprovante da venda de direitos e ações sobre prefixo telefônico no montante de CR\$ 5.110.000,00.

O valor do ativo apurado também engloba arrecadação de valores existentes em outras contas em nome da falida, tais como, no Banco Bradesco (fl. 178 e 264/265) e na Caixa Econômica Estadual, este último, oriundo de depósito efetuado pela empresa falida por ocasião de ajuizamento de ação de Sustação de Protesto contra a empresa Componam Componentes para Calçados (fl. 568 e 570/573).

Em 26/01/2001 o valor do ativo foi atualizado pela contadoria, importando em R\$ 191.853,88 (cento e noventa e um mil, oitocentos e cinquenta e três reais, oitenta e oito centavos) conforme cálculo das fls. 680/682.

Posteriormente, em data de 04/10/2002 ingressou para a massa a importância de R\$ 523,12 (quinhentos e vinte e três reais doze centavos), valor depositado pelo corretor de valores Milton Mallmann, conforme fls. 748/751, relativo a venda de UPS (unidade padrão de serviços) da Eletrobrás.

Igualmente ingressou à massa o valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) conforme fl. 769, referente a venda do bem penhorado (Camionete Fiat) nos autos da ação de Execução promovida contra Oxford Imp. Exp. Ltda. junto da 1ª Vara Cível, processo nº 19195027016.

II - O valor do passivo e os pagamentos feitos aos credores:

2. O valor do passivo, e os pagamentos efetuados no decorrer do procedimento falimentar, relativos a despesas a que a massa se obrigou, bem como, os pagamentos feitos aos credores da massa (consoante relação de alvarás constante da fl. 681) está representado nos autos da seguinte forma:

- a) Pelo valor de CR\$ 34.244,44 (trinta e quatro mil, duzentos e quarenta e quatro cruzeiros reais, quarenta e quatro centavos), na data de 22.09.93, representado pelo débito da falida com a empresa T N T Brasil S/A., a qual, requereu a decretação da falência. Referido crédito foi objeto de habilitação perante este Juízo (processo nº 19194014106);
- b) Pelo valor de CR\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros reais) em data de 08/03/1994, pagos ao serviço de vigilância contratado pela massa (alvará fl. 97);
- c) Pelo valor de CR\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil cruzeiros reais) em data de 18/03/1994, pagos à funcionária do departamento pessoal, Sra. Marlene Fabrin da Silva para confecção das rescisões e guias de seguro desemprego, relativas aos funcionários da empresa falida (alvará fl. 166);
- d) Pelo valor de CR\$ 43.920,00 (quarenta e três mil, novecentos e vinte cruzeiros reais), pago em data de 18/03/1994, para aquisição dos formulários para confecção dos documentos acima referidos (alvará fl. 167);
- e) Pelos valores constantes do Quadro Geral de Credores (fls. 452/453) relativo a créditos trabalhistas, fiscais e quirografários.

Relativamente aos créditos trabalhistas, mister referir que houve rateio do valor de R\$ 78.034,80 entre os credores (conforme cálculos das fls. 541/555 e alvará fl. 558), bem como, após foi levantada a importância de R\$ 304,33 (cálculo da fl. 584 e alvará fl.586) para outro credor trabalhista.

O valor total dos créditos trabalhistas, consoante cálculos elaborados pela contadoria a fl. 602, importava na data de 19/12/1996 em R\$ 326.441,40. Na data de 04/05/1999 o saldo remanescente entre o efetivamente devido aos credores trabalhistas e o valor total pago a estes, atualizado importava em R\$ 295.106,12.(fl. 605).

Posteriormente o Juízo autorizou novo pagamento aos credores trabalhistas conforme despacho da fl. 722 e alvará da fl. 724 no montante de R\$ 14.477,56.

O valor apurado para fins de recolhimento previdenciário que incidiria sobre os rateios realizados aos credores trabalhistas = R\$ 27.531,49 (alvará da fl. 723) foi revertido em favor do Executivo Fiscal nº 19195027016 considerando decisão proferida naqueles autos pelo STJ, tudo consoante fls. 728/744.

Por fim, foi autorizado outro rateio aos credores trabalhistas com o saldo depositado em conta da massa conforme cálculos das fl. 774/780 e alvará da fl. 790 de R\$ 8.850,40, bem como recolhimentos previdenciários de R\$ 781,03 conforme fls. 791 e 793/794.

f) Pelas despesas decorrentes de custas processuais e despesas de administração e encargos da Massa, noticiados no decorrer do processo, a saber:

f.1) Pelas despesas com editais de leilões realizados nas datas de:

- 02/03/1994, (fl. 121) no valor de CR\$ 195.160,00 (cento e noventa e cinco mil, cento e sessenta cruzeiros reais);
- 19/05/1994, (fls.232), no valor de CR\$ 453.859,19 (quatrocentos e cinqüenta e três mil, oitocentos e cinqüenta e nove cruzeiros reais, dezenove centavos);
- 25/08/1994, (fl. 351), no valor de R\$ 20,00 (vinte reais);

f.2) Pelas despesas com publicação do Quadro Geral de Credores (fls. 450/453), alvará fl. 457, no valor de R\$ 1.371,80 (um mil, trezentos e setenta e um reais, oitenta centavos) e para publicação complementar R\$ 280,80 (duzentos e oitenta reais, oitenta centavos), alvará fl. 535;

f.3) Honorários da Perita Contábil no valor de R\$ 647,90 (seiscentos e quarenta e sete reais, noventa centavos), alvará fl. 429, e honorários complementares de R\$ 1.000,00 (um mil reais), alvará fl. 528;

f.4) Comissão de Síndico:

Para a síndica renunciante:

- alvará da fl. 194, no equivalente a 1000 (mil) URVs em data de 28/04/1994;

- alvará da fl. 445 de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) em data de 20/07/1995, ambos referentes aos honorários fixados no percentual de 6%.

Para este síndico:

Após renúncia ao encargo pela síndica anterior, o Juízo determinou no despacho das fls. 684/685 que o saldo da comissão de síndico, fosse depositada em conta em separada (fl. 686 e 688/verso) em nome deste firmatário. Assim foram pagos à título de comissão os seguintes valores:

- alvará da fl. 707 de R\$ 2.272,14,
- alvará da fl. 725 de R\$ 577,88 e
- alvará da fl. 792 de R\$ 138,36.

f.5) Custas Judiciais (escrivão, contador e demais): R\$ 109,18 (cento e nove reais, dezoito centavos), fls. 470/471/verso e complementares de R\$ 1.999,35 (um mil, novecentos e noventa e nove reais, trinta e cinco centavos), fl. 522/verso, de R\$ 1.153,06 (um mil, cento e cinquenta e três reais, seis centavos), fl. 592/verso e R\$ 151,80 conforme fl. 726.

f.6) Honorários de avaliador, nos autos do processo nº 19195027016, promovido contra Oxford Imp. Exp. Ltda., que tramitou perante a 1ª Vara Cível, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), pedido e comprovante das fls. 578/579 e alvará fl. 582.

f.7) Pelas despesas com deslocamento através de guincho, do automóvel penhorado pela massa na Execução promovida perante a 1ª Vara Cível, no valor de R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais), alvará da fl. 664.

g) Pelo valor do pedido de Restituição ajuizado pelo INSS, sendo o de nº 19196000905, no valor de R\$ 11.677,55 (onze mil, seiscentos e setenta e sete reais, cinquenta e cinco centavos), pago pela massa conforme alvará expedido a fl. 611.

Em relação ao outro Pedido de Restituição ajuizado contra a falida, de nº 1900312694, no valor de R\$ 81.680,81 (oitenta e um mil, seiscentos e oitenta reais, oitenta e um centavos), este não foi pago considerando a decisão das fls. 658/659, na qual o Juízo determinou que teriam preferência ao pagamento, os credores trabalhistas.

3. Com efeito, estes são os valores do passivo da Massa Falida, bem como, são estes foram os pagamentos efetuados pela massa falida, conforme os elementos constantes dos autos, mormente considerando o tempo decorrido entre a decretação da falência e a respectiva liquidação.

III - Das responsabilidades com que continuará o falido, declaradas cada uma delas de *per si*

5. O falido continuará responsável pelo pagamento do saldo dos créditos trabalhistas, pelo Pedido de Restituição promovido pelo INSS, pelos Execuções Fiscais e pelos créditos quirografários.

6. O inquérito judicial foi instaurado e resultou em processo crime, cujo procedimento penal sob nº 1900061317, foi distribuído para a 2ª Vara Criminal de Novo Hamburgo, no qual foi aplicada a suspensão condicional da pena prevista na Lei 9099/95, conforme cópias em anexo.

VI- Do encerramento da presente Falência:

Refere por oportuno que atualizou a prestação de contas, procedimento em apenso, para os efeitos legais.

Assim requer a V. Exa. o encerramento da falência, na forma preconizada nos arts. 131 e 132, ambos do Decreto-lei 7.661/45.

Nestes termos,

É o relatório.

Porto Alegre, 11 de julho de 2008.

CLÓVIS ROBERTO DE FREITAS
OAB/RS 30.230 – SÍNDICO
Travessa do Carmo, 180, POA/RS.
Fone/Fax: (51) 3227 2883.